

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RECURSOS HUMANOS NA BASE 132 DO SAMU LOCALIZADA NO DISTRITO DO QUINTÃO.

1. OBJETO

É objeto deste Termo de Referência e seus Anexos a contratação de Empresa ou entidade de direito privado sem fins lucrativos, para execução de serviços na Base 132 SAMU no distrito do Quintão, neste município conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Serviço prestado é de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, com atendimentos de resgate e salvamento e os profissionais que atuam na Base fazem parte da Equipe mínima e o município não possui em seu Quadro de Servidores Profissionais suficientes para manter a Base.

Nas atribuições dos cargos existentes não estão as especificidades mínimas obrigatórias necessárias para liberação através da REGULÇÃO de URGÊNCIAS DO ESTADO, tais como: Cursos APH/BLS, motoristas com cursos de condutor de veículo de emergência, e cursos na própria regulação;

A necessidade emergente de manter os serviços em funcionamento, já que a Base 132 é mantida TRIPARTITE, com recursos provenientes do Estado e União, não sendo possível ficar fora de atendimento.

Os atendimentos de resgate de emergência do SAMU são de extrema necessidade no atendimento da linha de frente dos pacientes.

3. DAS DIRETRIZES GERAIS

- a) Atuar como prestador de serviço de saúde obedecendo os princípios do Sistema Universal de Saúde – SUS, instituído pela Constituição Federal de 1988 e as Leis 8080 e 8142 de 1990, tendo como princípios a universalidade, integralidade e equidade;
- b) Contratados deverão zelar pela conservação dos equipamentos médico hospitalares, de informática que existem na Base;
- c) Atender aos princípios da Vigilância em Saúde, conforme código sanitário municipal, portarias e notas técnicas vigentes ou que venham a ser publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Diretoria de Vigilância em Saúde;
- d) Atender os princípios do HumanizaSUS como proposta de utilização de métodos de humanização do atendimento da comunidade apostando na indissociabilidade nos modos de produção de saúde, ou seja, todas as ações devem ser tratadas juntas nos âmbitos dos processos de trabalho entre atenção e gestão, entre clínica e política, entre produção de saúde e produção de subjetividade operando com o princípio da transversalidade que consiste na consolidação de redes de vínculo e corresponsabilização entre usuários, trabalhadores e gestores na busca de articulações das ações praticadas por todos os atores envolvidos;
- e) Participar de pesquisas em saúde, quando autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL - RS;

4. INFORMAÇÕES SOBRE A BASE DE ATENDIMENTO

Base localizada junto a Unidade de Saúde 24 horas do distrito de Quintão, localizada na Av. Dos Bancários, 827, nesta Cidade.

5. CARGA HORÁRIA/HORÁRIO DE ATENDIMENTO

A Base deverá funcionar ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- a) Comunicar ao Departamento de Vigilância em Saúde de PALMARES DO SUL, todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam suspeitados e ou diagnosticados na Unidade;
- b) Garantir que a Classificação de Risco seja respeitada nas filas de espera para qualquer atendimento ou procedimento, não havendo nenhum tipo de diferenciação ou privilégios nos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) Garantir o atendimento dos pacientes com dignidade, respeito e cordialidade, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- d) Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos e realizados;
- e) Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- f) Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- g) Assegurar a presença de um acompanhante no atendimento a menores de 18 anos, idosos e portadores de necessidades especiais, de acordo com as portarias ministeriais e legislação vigente.

7. QUANTO AO ASPECTO INSTITUCIONAL:

- 7.1.1.** Atender com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS oferecendo, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;
- 7.1.2.** A instituição fica sujeita a rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal caso ocorra cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis;
- 7.1.3.** Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado .
- 7.1.4.** Garantia do atendimento do usuário no acolhimento, para toda e qualquer informação, disponibilizando, caso o usuário solicite, cópia de prontuário do usuário, conforme legislação;
- 7.1.5.** Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- 7.1.6.** Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 7.1.7.** Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- 7.1.8.** Manter os dados de atendimentos atualizados, disponibilizando ao Município, a partir do registro no SIA/SUS, e sistema da Secretaria Municipal de saúde, para efeito de monitoramento, controle, avaliação e auditoria.
- 7.1.9.** Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente contratação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 7.1.10.** Prestar esclarecimentos, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a todos os

questionamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 7.1.11.** Apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelos respectivos Conselhos Regionais, de acordo com as exigências legais.
- 7.1.12.** Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.
- 7.1.13.** Não transferir a outrem, no todo, o objeto deste Edital. Poderá ser transferido em parte desde que com prévia e expressa anuência da Administração Municipal de PALMARES DO SUL, podendo ser
- 7.1.14.** Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL na prestação de serviços de assistência, em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes.

8. QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS

- 8.1.1.** Deverá disponibilizar uniformes padronizados para Equipes de Socorro e Salvamento com logo do município atendendo aos padrões estabelecidos PNAE, incluindo: macacão/calçado. (Este item excetua-se a contratação emergencial, valendo apenas para Processo Licitatório).
- 8.1.2.** Deverá mobilizar pessoal de sua equipe, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais.
- 8.1.3.** Manter quadro de Recursos Humanos qualificados e compatível com o porte da unidade e com os serviços prestados.
- 8.1.4.** Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado e comunicando todas as inclusões, alterações e exclusões, formalmente, à Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.5.** Garantir a identificação individual dos profissionais por crachá ou similar, contendo no mínimo o nome e a profissão.
- 8.1.6.** Fixar, em lugar visível, o cronograma de férias, escala de folga e de trabalho dos funcionários e especialmente a escala dos médicos de plantão e/ou sobreaviso, enviando uma cópia à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente.
- 8.1.7.** Desenvolver uma prática de gestão de pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas, implantando e desenvolvendo uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes.
- 8.1.8.** Autorizar os profissionais a participar de atividades de educação permanentes organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos públicos com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.1.9.** Realizar no mínimo 1 (uma) vez por ano capacitação e curso de reciclagem para os membros das comissões e demais profissionais.
- 8.1.10.** Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS;
- 8.1.11.** Implantar e manter, conforme Portarias do Ministério da Saúde (MS) e Resoluções da ANVISA (agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 8.1.12.** A instituição deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população, informando a Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL para cadastramento dos mesmos no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);
- 8.1.13.** Manter controle do ponto biométrico, disponibilizado pela instituição, de todos os

profissionais, inclusive substitutos, em serviço na Unidade, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde os extratos do ponto eletrônico, a qualquer momento que for requisitado.

8.1.14. A instituição deverá adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários;

8.2. QUANTO À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:

- a) Utilizar obrigatoriamente o sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL, ou o que for por ela indicado para as atividades assistenciais da Unidade;
- b) Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL.

9- QUANTO FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por servidor designado em Portaria.

A Empresa Contratada deverá:

- Apresentar a qualquer tempo, ou a pedido da Comissão toda documentação solitada (GFIPS, Folhas de Pagamento de Salários, Contratos com os colaboradores e demais documentos pertinentes a categoria).
 - Apresentar à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar e quaisquer outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da Unidade.
 - Apresentar à Comissão Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos no Anexo de Dimensionamento de Recursos Humanos estimados, apólices de seguro contraacidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão.
 - Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do Contrato de Gestão.
 - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.
- Caso estes Relatórios não sejam entregues nos prazos determinados, após a notificação, a Contratada poderá ser multada no limite de 6% (seis por cento) do valor contratual, sem que isto impacte na produção pré-determinada.

10. DO PAGAMENTO :

O município designará servidor estatutário para Fiscal que deverá atestar mensalmente a excelência dos serviços realizados.

O pagamento será mensal e ocorrerá até o 10º dia útil subsequente a realização dos serviços.

11. INÍCIO DOS SERVIÇOS

As atividades deverão iniciar mediante assinatura de Termo de Início junto a Secretaria de Saúde, que acontecerá após assinatura de contrato e apresentação da documentação necessária e pessoal

suficiente para início das atividades.

12. PRAZO DE CONTRATO

12.1 - O Prazo do contrato de licitação será de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo prazo máximo estipulado em Lei.

12.2 - O Prazo de Contrato da Contratação Emergencial será de 30 dias, podendo ser renovado por igual período até o Limite Legal, ou até que se conclua com sucesso o Processo de Licitação.

13. PESSOAL NECESSÁRIO

A quantidade de profissionais necessários contidos na planilha abaixo foi feito com uma Escala de 12X36, baseados em carga horária de 44 horas semanais, tendo como base quantitativa as Escalas realizadas nas Unidades de Saúde do município, podendo a Empresa, se julgar necessário, realizar escalas de outra forma, desde que permitidas em Lei.

Profissional	Quantidade
Técnico em Enfermagem DIA	02
Técnico em Enfermagem NOITE	02
Condutor DIA	02
Condutor NOITE	02
01 RT – Responsável Técnica	20 horas/semanais
Técnico Folguista	01
CondutorFolguista	01

10. PESSOAL NECESSÁRIO

A quantidade de profissionais necessários contidos na planilha abaixo foi feito com uma Escala de 12X36, baseados em carga horária de 44 horas semanais, tendo como base quantitativa as Escalas realizadas nas Unidades de Saúde do município, podendo a Empresa, se julgar necessário, realizar escalas de outra forma, desde que permitidas em Lei.

Profissional	Quantidade
Técnico em Enfermagem DIA	02
Técnico em Enfermagem NOITE	02
Condutor DIA	02
Condutor NOITE	02
01 RT – Responsável Técnica	20 horas/semanais

